ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 1125/2021 **de 19 de Outubro de 2021**

"Dispõe sobre Abertura de Crédito Especial Através de Transferência nos moldes da Lei nº 677 de 28 de maio de 2014, (regulamenta remanejamento, transposição e transferência), e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º -Fica autorizado a abertura de crédito especial, através de Transferência no orçamento vigente na Unidade Orçamentária 01.01.00 Câmara Municipal, visando suplementar a programação; **01.031.0001.2.001, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL** – Elemento de Despesa 3.1.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), Elemento de Despesa 3.3.90.14 – Diárias Civil, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais),Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no valor de R$ 12.000,00 (doze milreais), Elemento de Despesa 3.3.90.46 – Auxílio – Alimentação, no valor de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) e Utilizando para cobertura saldo orçamentário da Programação; **01.031.0001.2.001, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL**, Elemento de Despesa 4.4.90.61 - Aquisição de Imóveis, no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

§. 1º - Ficam alteradas as Leis: Lei 823 (Plano Plurianual 2018-2021) de 30-11-17 e posteriores alterações, Lei 1025 (LDO) de 09-07-2020 e posteriores alterações, Lei 1051 (LOA) de 10-12-2020;

§. 2º - Aos programas e ações, que compõem a Lei 823 (P.P.A) de 30-11-17 ficam acrescidos as alterações constantes do anexo I, II e III desta lei;

§3º - Às metas prioritárias da Lei 1025 (LDO) de 09-07-2020, ficam acrescidas as alterações constantes do anexo I, II e III da presente Lei;

§4º - A Lei 1051 (LOA) de 10-12-2020 recepciona Alterações orçamentárias, na forma do anexo I, II e III da presente Lei.

§5º - Permanecem inalteradas as demais programações das Leis mencionadas nos §. 2º, §.3º, § 4º.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Mirante da Serra – RO, 19 de outubro de 2021.

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 1125/2021

ANEXO I

Fica aberto crédito especial por remanejamento no orçamento vigente deste exercício financeiro, nos moldes a seguir especificados:

Abre crédito especial, através de Transferência no orçamento vigente na Unidade Orçamentária 01.01.00 Câmara Municipal, visando suplementar a programação; **01.031.0001.2.001, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL** – Elemento de Despesa 3.1.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), Elemento de Despesa 3.3.90.14 – Diárias Civil, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais),Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no valor de R$ 12.000,00 (doze milreais), Elemento de Despesa 3.3.90.46 – Auxílio – Alimentação, no valor de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) e Utilizando para cobertura saldo orçamentário da Programação; **01.031.0001.2.001, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL**, Elemento de Despesa 4.4.90.61 - Aquisição de Imóveis, no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Mirante da Serra – RO, 19 de outubro de 2021.

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 806/2021.

Mirante da Serra – RO, 16 de setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei nº 1125/2021 de 19 de outubro de 2021, que **"Dispõe sobre Abertura de Crédito Especial Através de Transferência nos moldes da Lei nº 677 de 28 de maio de 2014, (regulamenta remanejamento, transposição e transferência) dá outras providências"**, para análise e votação dos Nobres Edis.

Versa o presente Projeto de Lei, transferência orçamentária para a Câmara Municipal, objetivando a suplementação de dotações orçamentárias que apresentam saldos insuficientes para a realização das atividades.

A Suplementação Orçamentária se faz necessário para atender à solicitação da Câmara Municipal, para custear despesas com Indenizações e restituições trabalhistas, diárias civil, material de consumo, serviços de terceiros pessoa jurídica e auxílio – alimentação, para o bom desenvolvimento das atividades desta Casa Legislativa.

Assim, encaminho a esta augusta Casa de Lei, Projeto de Lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro na Lei Orgânica do Município combinado com o Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei, solicito o recebimento e tramitação.

Atenciosamente.

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº _____/SEMUG/2021

Mirante da Serra – RO, 19 de outubro de 2021.

Exmo. Sr.
ADINEUDO ANDRADE
MD. Presidente da Câmara Municipal
Mirante da Serra - RO

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a esta Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 1125 de 19 de outubro de 2021, que " Dispõe sobre Abertura de Crédito Especial através de transferência nos moldes da Lei nº 677 de 28 de maio de 2014, (regulamenta remanejamento, transposição e transferência) dá outras providências"a fim de que seja analisado e deliberado pelos nobres Edis.

O presente projeto, tem como objetivo a suplementação de detoações orçamentárias que no momento apresenta saldo insuficiente para manutenção das atividades desta Casa Legislativa, sendo assim necessário a suplementação das mesmas, para cubrir despesas com indenizações e restituições trabalhistas, material de consumo, outros serviços de terceiros pessoa jurídica, bem como outras despesas de carater continuado.

Por sua importância solicitamos que o presente Projeto de Lei seja votado em caráter de urgência, para que possamos sanar esta pendência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal